

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Aos empregados em idade de prestar o serviço militar ficam asseguradas, todos os direitos e mantidas as obrigações, de acordo com o prescrito no artigo 472 da CLT e seus parágrafos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇOS FORA DA BASE

Os empregados que forem prestar serviços fora da base do Município onde foram contratados ou exerçam as atividades, não sendo hipótese de transferência, terão assegurado, sem ônus para os mesmos, transporte, hospedagem e alimentação por conta da empresa, sendo que tais custeios não se incorporam nos seus salários para nenhum efeito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para suprimir a jornada de trabalho aos sábados, ou permitir finais de semana prolongados, no caso de ocorrerem feriados, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ter compensações nas jornadas diárias, ficando claro que tais compensações não serão devidas a título de horas excedentes, mais sim como horas normais dos dias ou períodos compensados.

Parágrafo 1º - Como compensação pelo horário de sábado, que é suprimido, a jornada diária poderá ser de 08:00 (oito horas) para 08:30 (oito horas e trinta minutos), podendo ser prorrogada então em 30 (minutos), respeitando-se no entanto a jornada semanal de 44 horas de trabalho. Sobre a prorrogação diária, não incidirá acréscimos legais.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que mesmo ocorrendo a jornada compensatória o intervalo para o descanso/refeições, será sempre, no mínimo de 01 (uma) hora.

Parágrafo 3º - Quando for necessário e houver trabalho aos domingos e ou/feriados, o empregado terá direito às horas trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, salvo se tais dias tenham sido compensados com outros dias de descanso remunerado.

Parágrafo 4º - As horas extras deverão ser devidamente registradas em livros ou cartões próprios, devendo as empresas providenciar os meios para tais registros.

Parágrafo 5º - As empresas ficam obrigadas a cumprir os termos do artigo 66 da CLT, ou seja, permitir o período mínimo de descanso de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO / ABONO DE

